



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

40ª REUNIÃO ORDINÁRIA

15 DE DEZEMBRO DE 2015

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 920/2015 – Mensagem n. 71/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor: Poder Executivo

Alteração dos dispositivos que especifica da Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002, que sobre normas pertinentes a consignações em folha de pagamento.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 13.740, de 24 de julho de 2002. *Súmula: Dispõe sobre normas pertinentes a consignações em folhas de pagamento de militares e de servidores civis, ativos e inativos, assim como de pensionistas do Estado do Paraná.*

.....

Art. 2º. Além dos descontos compulsórios, será permitida, com autorização expressa dos servidores civis e militares, ativos e inativos, assim como pensionistas do Estado do Paraná, a consignação de:

(Redação dada pela Lei 14998 de 26/01/2006)

I - prêmio de seguro de vida em grupo, emitido por companhia de seguros, cujo estipulante seja a PARANAPREVIDÊNCIA;

II - mensalidade de plano de saúde, serviço de emergência médica e assistencial funeral;

III - amortização de financiamento de casa própria;

IV - aluguel para fins de residência do consignante;

V - despesa efetuada em supermercado, farmácia e ótica;

VI - despesa hospitalar e odontológica;

VII - mensalidade de curso regular promovido por instituição de ensino fundamental, médio e superior;

VIII - mensalidade e outros descontos de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecidos como organização representativa de classe de militar e de servidor estadual público do Paraná;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

VIII - mensalidade de cooperativa de crédito mútuo de servidor público no Estado do Paraná, associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná;

(Redação dada pela Lei 14587 de 22/12/2004)

IX - auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimos de instituição bancária, financeira e de entidade aberta de previdência privada;

IX - auxílio financeiro de associação assistencial e sindicato legalmente reconhecido como organização representativa de classe de militar e de servidor público estadual do Paraná, ou empréstimo de instituição bancária, financeira, cooperativa de crédito mútuo e de entidade aberta de previdência privada;

(Redação dada pela Lei 14587 de 22/12/2004)

X - contribuição para entidade aberta de previdência privada;

XI - despesa de corrente a crédito rotativo;

XII - amortização por empréstimos feitos por intermédio de cartões de benefícios ou de créditos, inclusive financiamento de bens duráveis.

.....

Art. 4º. O total das consignações não poderá exceder a 50 % (cinquenta por cento) da base de descontos, correspondendo esta base ao somatório do vencimento básico acrescido de vantagens fixas do consignante ativo, proventos, os benefícios de aposentado e pensionista, respectivamente, deduzidos os descontos legais.

§ 1º. O limite estabelecido neste artigo poderá ser elevado em até 70 % (setenta por cento) da base de descontos exclusivamente para atender despesas em cumprimento a decisão judicial, educação formal, despesa hospitalar, aluguel ou amortização de financiamento de imóvel destinado à moradia própria.

02- DUAS EMENDAS DE PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI 904/2015 –

Mensagem n. 70/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda 01: Luiz Claudio Romanelli

Autor da Emenda 02: Nereu Moura

Fixação do efetivo da Polícia do Paraná em 27.948 Militares Estaduais e adoção de outras providências.

RELATOR: ALEXANDRE CURI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

03- SUBEMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2015 – Mensagem n. 38/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Subemenda: Nereu Moura

Alteração de Dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a Reestruturação da Carreira do Auditor Fiscal.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

04- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 734/2015 – Mensagem n. 46/2015

Autor do Projeto: Poder Executivo

Autor da Emenda: Paulo Litro

Autorização para o Poder Executivo delegar serviços públicos na área de trânsito e estabelece outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

05- EMENDA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA AO PROJETO DE LEI 896/2015 – Mensagem n. 71/2015

Autor: Poder Executivo

Alteração de Dispositivos da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 (Lei de Promoções de Oficiais da Polícia Militar do Paraná).

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DO TRIBUNAL DE CONTAS

06- PROJETO DE LEI 919/2015 ****REGIME DE URGÊNCIA****

Autor: Tribunal de Contas

Dispõe sobre o Regime de Trabalho e de Remuneração dos Servidores Efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a criação, extinção e transformação de funções e cargos em comissão e a adoção de outras providências.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

PROJETO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

07- PROJETO DE LEI 905/2015

Autor: Tribunal de Justiça

Altera o Valor de Referência de Custas (VRC)e das Tabelas do Regimento de Custas, estabelecido na Lei nº 6.149, e 9 de setembro de 1970, e modificações posteriores.

RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

PROJETOS DE RESOLUÇÃO

08- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE RESOLUÇÃO 43/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Comissão Executiva

Autor da Emenda: Ademar Traiano

Altera a tabela anexa da Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011 (Auxílio-Creche)

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

09- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE RESOLUÇÃO 44/2015

****REGIME DE URGENCIA****

Autor do Projeto: Comissão Executiva

Autor da Emenda: Ademar Traiano

Alteração do Art. 4º da Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011, que institui no âmbito do Poder Legislativo o Auxílio-Alimentação.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROJETOS COM EMENDAS DE PLENARIO E DAS COMISSÕES

10- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 159/2015

Autores do Projeto: Marcio Pauliki e Felipe Francischini

Autor da Emenda: Tercílio Turini

Dispõe sobre critério para liberação de cadáver no Instituto Médico Legal – IML – do Paraná, para sepultamento.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

PROJETOS DE LEI EM 2ª DISCUSSÃO

11- PROJETO DE LEI 622/2015

Autor: Paranhos

Autoriza a instalação de terminais digitais de denúncias em logradouros públicos pelos Ministérios Públicos.

RELATOR: GUTO SILVA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE LEI EM 1^a DISCUSSÃO

12- PROJETO DE LEI 656/2015

Autor: Rasca Rodrigues

Dispõe sobre a Instituição do Programa Veterinário Mirim no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento - SEAB.

RELATOR: BERNARDO CARLI

13- PROJETO DE LEI 604/2015

Autor: Bernardo Carli

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de informação sobre o motivo de indeferimento de crédito ou de recusa de título de crédito pelas instituições financeiras e comerciais.

RELATOR: PEDRO LUPION

14- PROJETO DE LEI 867/2015

Autor: Cristina Silvestre

Estabelece horário para telefonemas de cobrança de débito.

RELATOR: PEDRO LUPION

15- PROJETO DE LEI 868/2015

Autor: Cristina Silvestre

Dispõe sobre a Implementação de Sistema de Segurança para Mulheres, em situação de violência doméstica e familiar com a medida protetiva, em todo o Estado do Paraná.

RELATOR: CLAUDIA PEREIRA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

16- PROJETO DE LEI 638/2015

Autor: Felipe Francischini

Dispõe sobre a Instituição da Semana Estadual de Fomento à Moda no Estado do Paraná.

RELATOR: FERNANDO SCANACAVA

17- PROJETO DE LEI 866/2015

Autor: Felipe Francischini

Insere no Calendário Oficial de Eventos do Paraná o Dia da Guarda Municipal.

RELATOR: GILSON DE SOUZA

18- PROJETO DE LEI 865/2015

Autor: Paranhos

Da nova Redação ao Parágrafo 3º do Art. 13 da Lei 17.682, de 20 de setembro de 2013.

RELATOR: GUTO SILVA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei 17.682, de 20 de setembro de 2013. Súmula: Dispõe sobre as atividades profissionais de Despachante de Trânsito, perante o Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN-PR.

Art. 13. Após noventa dias do credenciamento dos Despachantes de Trânsito, o DETRAN-PR fará o credenciamento de prepostos.

§ 1º. Em caso de doença do Despachante será permitida sua licença, limitada a cento e vinte dias, mediante avaliação médica a ser regulamentada por portaria do DETRAN-PR que, em comum acordo com Sindicato da categoria, designará um Despachante da circunscrição da Ciretran a qual o licenciado estiver vinculado para responder pelos serviços do estabelecimento enquanto perdurar a licença.

§ 2º. Para o credenciamento do preposto aplicar-se-á o disposto no art. 6º desta Lei.

§ 3º. O preposto deverá ter idade superior a dezoito anos na data da indicação.



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

19- PROJETO DE LEI 318/2015

Autor: Claudio Palozi

Dispõe sobre o piso salarial do Farmacêutico no âmbito do Estado do Paraná.

NOVO RELATOR: LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

20- PROJETO DE LEI 875/2015

Autor: Cobra Repórter

Concessão de Título de Cidadão Honorário do Paraná ao Senhor Orlando Brandes.

RELATOR: FERNANDO SCANAVACA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

21- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 02/2015

Autor: Tadeu Veneri

Susta o Decreto nº 2.095, de 07 de agosto de 2015, do Poder Executivo.

RELATOR: TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

DECRETO N. 2.095, de 07 de agosto de 2015. Súmula: Dispõe sobre o limite para pagamento de obrigações de pequeno valor de que trata o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e a Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 13.690.996-7 e ainda, considerando que os §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal exigem lei para definição da obrigação de pequeno valor; considerando que o art. 1º da Lei Estadual n. 12.601, de 28 de junho de 1999, fixou em cinco mil e quatrocentos UFIR – Unidade Fiscal de Referência o valor da obrigação de pequeno valor; considerando que a UFIR foi extinta pelo § 3º do art. 29 da Medida Provisória n. 1.973-67, de 26 de outubro de 2000, sucessivamente reeditada até ser convertida na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002; considerando a



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça – STJ determinando a adoção do IPCA-E como índice de atualização monetária em substituição à UFIR;

DECRETA:

Art. 1º Para fins do disposto no art. 1º da Lei Estadual nº 12.601, de 28 de junho de 1999, correspondem 5.400 (cinco mil e quatrocentas) UFIR - Unidade Fiscal de Referência, em valor atualizado para a data deste Decreto, a R\$ 13.811,50, (treze mil, oitocentos e onze reais e cinquenta centavos), que será considerado como limite para pagamento de obrigação de pequeno valor de que trata o art. 100, § 3º da Constituição Federal.

Art. 2º O valor de que trata o art. 1º deste Decreto será atualizado anualmente com base na variação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado, série Especial, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA-E/ IBGE), por ato do Secretário da Fazenda do Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando, porém, às requisições ou certidões de pequeno valor já expedidas pelo juízo da execução.

Art. 4º Fica [revogado o Decreto Estadual nº 846, de 14 de março de 2003.](#)

RECURSOS CONTRA PARECER CONTRÁRIO

22- RECURSO AO PROJETO DE LEI 578/2015

Autores: Marcio Pauliki

Dispõe sobre exigência de comunicação prévia, ao consumidor nos termos que especifica, quando da suspensão de fornecimento de serviço por falta de pagamento.

RELATOR: ALEXANDRE CURI

23- RECURSO AO PROJETO DE LEI 335/2015

Autores: Marcio Pauliki e Maria Victoria

Institui mecanismo de inibição da violência contra mulher no Estado do Paraná, através de aplicação de multa ao agressor, em caso de Utilização de Serviço Público.

RELATOR: BERNARDO CARLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

24- RECURSO AO PROJETO DE LEI 260/2015

Autores: Evandro Junior

Concede aos pais adotantes, a licença paternidade que trata o Artigo 7, Inciso XIX da Constituição Federal e Artigo 34, Inciso XII da Constituição do Estado do Paraná.

RELATOR: PEDRO LUPION